



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

Acordo de Cooperação nº 18/2026

PROCESSO Nº 60071.000018/2026-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A EMPRESA CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA., VISANDO A ESTABELEECER OS COMPROMISSOS E AS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPE PARA A REALIZAÇÃO DA LAAD SECURITY MILIPOL BRAZIL 2026.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) / SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA (SEPROD)**, inscrito no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Sr. **HERALDO LUIZ RODRIGUES**, nomeado pela Portaria do MD Nº 25, de 25 de junho de 2024 (publicada no DOU nº 121, de 26 de junho de 2024), residente e domiciliado nesta Capital, bem como pela Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021, que lhe delega a competência para assinar acordos de cooperação em sua área de atuação, e a Empresa **CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA.**, CNPJ nº **10.432.341/0001-90**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Angélica, nº 2.582, Conjunto 64, CEP 01228-905, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO F. JARDIM**, Diretor, residente e domiciliado em São Paulo/SP. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 60071.000018/2026-47 e em observância às disposições [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), referência da legislação que corresponda à determinada política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades dos partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a Feira **LAAD Security Milipol Brazil 2026**, organizada e executada pela empresa **CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA.**, a ser realizado no período de 14 a 16 de abril de 2026, no Transamérica

Expo Center em São Paulo, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não implique alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

2.2. As metas estabelecidas pelos Partícipes de interesse público comum são:

I. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do país sobre a importância da defesa nacional e da indústria de Defesa e Segurança, geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado;

II. Ampliar a cultura de temas relacionados com a defesa nacional e com a indústria de Defesa e Segurança;

III. Debater temas de interesse da defesa nacional e da Base Industrial e Tecnológica de Defesa do Brasil;

IV. Fomentar a Base Industrial e Tecnológica de Defesa brasileira;

V. Mostrar e difundir a importância da Base Industrial e Tecnológica de Defesa para a sociedade brasileira na geração de empregos qualificados e no incentivo ao desenvolvimento tecnológico do Brasil, com encadeamentos produtivos para outros setores industriais do país;

VI. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores nacionais; e

VII. Permitir a participação dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) como oportunidade para estes apresentarem suas pesquisas e tecnologias, em especial para representantes do Governo, das Forças de Segurança Pública (Estaduais e Municipais) e da indústria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), [da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VII. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, previstas no Plano de Trabalho, a cargo de cada **PARTÍCIPE**, em especial, participações em reuniões técnicas e seminários, utilizando como ferramenta o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo / e-Agendas;

VIII. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto/evento;

IX. Compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste, ressalvada quanto às hipóteses de sigilo legal;

X. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca "Ministério da Defesa", nas comunicações exclusivas do evento, devendo ser observado fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial;

XII. O Secretário de Produtos de Defesa participará como representante do Ministro da Defesa na composição da mesa na Cerimônia de Abertura;

XIII. Coordenar a indicação de temas de interesse e palestrantes para a programação de palestras e painéis, bem como a participação no evento com visita aos estandes, bem como a possibilidade de realizar reuniões no local do evento, pelos Departamentos vinculados a SEPROD/MD;

XIV. Divulgar o evento, por meio dos Centros de Comunicação Social do Ministério da Defesa e da Forças Armadas;

XV. Providenciar junto à Polícia Federal, Receita Federal, DFPC/SFPC da 2ª Região Militar e GRU Airport reuniões de coordenação visando à otimização do desembarque de autoridades e de desembarço aduaneiro para a LAAD Security Milipol 2026;

XVI. Elaborar, em nome da SEPROD/MD, cartas de boas-vindas para inclusão no Catálogo oficial da LAAD Security Milipol 2026; e

XVI. Fica acordado entre as partes que a Administração Pública poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar à partícipe com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, desde que não haja qualquer transferência de recursos.

Subcláusula segunda. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado como gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Arthur Diniz Marra e como gestor substituto o Sr. Wagner Berbat.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREATIVE EVENTS BRAZIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Empresa:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação](#)) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VI. observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD\)](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da

execução deste Acordo;

VIII. divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da Empresa, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da empresa partícipe. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Ministério da Defesa, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

X. Disponibilizar área para uso da SEPROD/MD, compreendendo um gabinete, duas salas de reuniões e área de convivência para apoio à Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil;

XI. Disponibilizar ao Secretário de Produtos de Defesa e sua comitiva, hospedagem em São Paulo no total de até 06 (seis) apartamentos no hotel indicado pela organização, no período de 13 a 17 de abril 2026, sendo de responsabilidade do órgão interno do Ministério fazer as adequações necessárias, conforme previsão do Decreto nº 10.889/21 e na Portaria GM-MD nº 4.073, de 28 Ago 24.

XII. Disponibilizar traslados oficiais do evento (transporte aeroporto – hotel oficial – aeroporto e transporte hotel oficial – Transamérica Expo Center – hotel oficial).

XIII. apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

XIV. Divulgação, sem ônus para a Fazenda Nacional, de temas e assuntos de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a indústria de Defesa e Segurança do Brasil e do exterior por intermédio dos canais e mídias oficiais do evento;

XV. Disponibilização ao Ministério da Defesa de dados estatísticos do evento;

XVI. Fazer uso da logomarca do Ministério da Defesa nas peças publicitárias e comunicações da **LAAD Security Milipol Brazil 2026**, no respectivo sítio da Internet e na cerimônia de abertura, observando fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa,

XVII. Fornecer materiais de divulgação da **LAAD Security Milipol Brazil 2026** (*cartaz, banners, e-mail marketing e press release*).

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, desde que não haja qualquer transferência de recursos.

Subcláusula segunda. As obrigações previstas nesta Cláusula que se caracteriza como hospitalidade, nos termos do inciso V do art 2º do Decreto 10.889, de 2021, devem estritamente observar o regime de regramento previsto neste Decreto e na Portaria GM-MD nº 4.073, de 28 Ago 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo de Cooperação será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTICÍPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ministério da Defesa).

Subcláusula segunda. Eventuais ações derivadas deste Acordo que possam implicar necessidade de transferência de recursos financeiros deverão ser viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos, observadas as normas e procedimentos administrativos inerentes e necessários a sua consecução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizados por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando até as 18h do dia 16 de maio de 2026, trinta dias após o final das atividades que envolvem a realização da **LAAD Security Milipol Brazil 2026**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#) e [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#); e

II. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. A CREATIVE EVENTS BRAZIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, detenha e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e

figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a Empresa partícipe e aplicação, garantida a prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do [art. 37, §1º, da Constituição Federal](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTICIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e art. 41 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Defesa em toda e qualquer divulgação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF ([art. 109, I da Constituição Federal](#)).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 09 de abril de 2026.

Pela União:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de defesa

Pela CREATIVE:

SERGIO FIGUEIREDO JARDIM
Diretor-Geral da CREATIVE EVENTS BRAZIL

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor do Acordo substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 13/04/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 13/04/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FIGUEIREDO JARDIM, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 13/04/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8626440** e o código CRC **EAE82FBF**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PLANO DE TRABALHO - PT N° 2/ 2026 - DEPCOM

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Secretaria de Produtos de Defesa	PARTICIPE 2: Creative Events Brazil Exibições e Feiras Ltda.
CNPJ: 03.277.610/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q” Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70049-900 DDD/Fone:+55 61 3312-9003 Nome do responsável: HERALDO LUIZ RODRIGUES CPF: protegido pela LGPD NR Registro: protegido pela LGPD Órgão expedidor: MD/FAB Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa Endereço: protegido pela LGPD	CNPJ: 10.432.341/0001-90 Endereço: Avenida Angélica, 2582 / cj 61 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 01228-200 DDD/Fone: +55 11 3893-1300 Nome do responsável: SERGIO F. JARDIM CPF: protegido pela LGPD RG: protegido pela LGPD Cargo/função: Diretor Endereço: protegido pela LGPD

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO DEPCOM/SEPROD/SG/MD n° 18/2026, a que se refere este PLANO DE TRABALHO, tem por objeto estruturar a cooperação entre a UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) e a CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da **LAAD Security Milipol Brazil 2026**, organizada e executada pela empresa **CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA**, a ser realizada no período de 14 a 16 de abril de 2026, no Transamerica Expo Center em São Paulo/SP.

Processo nº 60071.000018/2026-47	
Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União e no site do MD.	Término (mês/ano): 23h59 do dia 16 de maio de 2026 (sábado), trinta dias após o último dia das atividades que envolvem a realização da LAAD Security Milipol Brazil 2026.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este Acordo de Cooperação se reveste de importância devido a necessidade de coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa, a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à Creative Events Brazil Exibições e Feiras Ltda para a realização da LAAD Security Milipol Brazil 2026, que tem por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil, fomentando negócios e atraindo investimentos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem como abrangência o Território Nacional, visando ao seguinte público-alvo: Adidos de Defesa brasileiros indicados para missão no exterior e Adidos estrangeiros acreditados no Brasil, Chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil, autoridades brasileiras e estrangeiras, empresários do setor, imprensa e formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 O presente Acordo de Cooperação se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal para os partícipes efetuarem as ações necessárias e à consecução do apoio institucional para a realização da LAAD Security Milipol Brazil 2026, os quais gozam de plenas condições para executar os compromissos que serão assumidos com a assinatura deste termo.

5.2 Cabe destacar que a signatária do presente Acordo é empresa possuidora das credenciais necessárias à realização do evento em tela, bem como já fora testada com sucesso no evento similar no ano de 2022 e no ano de 2024. Neste contexto, corrobora com a justificativa para a escolha, o constante da Nota Técnica (SEI nº 6512780), na qual se consubstancia tal característica: “Contribuir para o fortalecimento da base industrial, Logística, científica e tecnológica nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia do País”.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e o fomento da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS), geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de grande valor agregado.

6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a Indústria de Defesa e Segurança.

6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.

6.4. Fomentar a BIDS brasileira.

6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.

6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais *players* do setor - nacionais e internacionais, ministérios, associações, federações e confederações afins, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.

7.2. Os produtos oriundos dos estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos partícipes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

8.1.1. Gestor: Sr Arthur Diniz Marra e Gestor Substituto: Sr. Vagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/CREATIVE	-
Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução	MD/CREATIVE	15 dias após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes	MD/CREATIVE	15 dias após a assinatura do instrumento de designação dos representantes dos acordantes
Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência	MD/CREATIVE	Sempre que se fizer necessário
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	MD/CREATIVE	Sempre que se fizer necessário
Realização da exposição	MD/CREATIVE	11 de abril (Sábado) até 16 de abril de 2026 (quinta-feira)
Desmontagem/desmobilização	MD/CREATIVE	das 18h, de 16 de abril de 2026 (quinta-feira), até as 18h, do dia 17 de abril de 2026 (sexta-feira)

11. COMPARTILHAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação (LAI) obtidas em razão da execução do AC, somente divulgando-as se houver expressa autorização da parte oposta.

12. CONCLUSÃO

Para firmeza e validade do pactuado, destaca-se que as cláusulas expressamente elencadas no Acordo de Cooperação, também se aplicam ao presente Plano de Trabalho, o qual foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, DF, 9 de abril de 2026.

Pela União:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela CREATIVE:

SERGIO FIGUEIREDO JARDIM
Diretor-Geral da CREATIVE EVENTS BRAZIL

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor do Acordo substituto



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 13/04/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 13/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FIGUEIREDO JARDIM, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 13/04/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8626443** e o código CRC **AEFFD9F1**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2026 | Edição: 73 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2026-SEPROD/SG-MD

Processo: 60071.000018/2026-47. Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2026-SEPROD/SG-MD, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a empresa CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA. 1. Objeto: estabelecer os compromissos e responsabilidades dos partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a Feira LAAD Security Milipol Brazil 2026, organizada e executada pela empresa CREATIVE EVENTS BRAZIL EXIBIÇÕES E FEIRAS LTDA., a ser realizado no período de 14 a 16 de abril de 2026, no Transamérica Expo Center em São Paulo, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. 2. Assinaturas: Pelo MD: Sr. Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, e pela CREATIVE: Sr. Sergio Figueiredo Jardim, Diretor-Geral da CREATIVE EVENTS BRAZIL.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

